EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.161.183/0001-79, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Ana Ramos Lacerda, nº 08, Centro, Araripina-PE, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de seu Agente de Contratação, atuando na função de Pregoeiro, o Sr. Antônio Rodrigo Falcão Batista – Portaria nº 157/2025 a qual edital Elaborado pelo Agente de Contratação, o Sr. Francisco Rodrigues da Silva – Portaria nº 159/2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço** (representado pelo menor valor por item), de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 084/2023, além do disposto no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 440.333,56 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

MODALIDADE/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA: Pregão Eletrônico - Menor Preço Por Item – Aberto.

DATA/HORA FASE DE LANCES: Às 09h00min do dia 09/10/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: Francisco Rodrigues da Silva – Portaria nº 159/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO E JULGAMENTO: Antônio Rodrigo Falcão Batista - Portaria Nº 157/2025.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na plataforma do "SISTEMA LICITANET" - www.licitanet.com.br; no sítio oficial da Prefeitura de Araripina/PE - www.araripina.pe.gov.br; e no site www.gov.br/pncp.
OBS: ainda poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br.

CONTATO/ENDEREÇO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (87) 9 8835-3114, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

DISPOSIÇÕES GERAIS: 1. O presente Edital observará as condições definidas previamente pelo órgão solicitante, sendo este o responsável pelo DFD, ETP, TR, Cotações prévias para formação dos preços estimados e demais e informações necessárias ao processamento da contratação.

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases;
1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade;
1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor;
1.4. **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 29/09/2026;
1.5. **DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até as 08h59min do dia 09/10/2026;
1.6. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA**: às 09h00min do dia 09/10/2026;
1.7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: SISTEMA LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br;
1.8. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500;
1.9. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS**: Rua Ver. José Arnoud Campos nº 327, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000;
1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente objeto é registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de copa e cozinha, a fim de atender às necessidades das unidades escolares, creches e secretaria de educação do município de Araripina-PE, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste termo;
2.1.1. A licitação será dividida **em itens,** conforme tabelas abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
2.1.2. Os itens abaixo se referem à **COTA EXCLUSIVA** para **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme Art. 48, I da Lei Complementar 147/2014, que possuem objeto para os itens licitados e atendam aos requisitos do Edital de Licitação:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASSADEIRA ALTA 60X40X8CM 2,5MM PROFISSIONAL ALUMÍNIO N7, TIPO HOTEL. ASSADEIRA LINHA INDUSTRIAL HOTEL EM ALUMÍNIO. COM ALÇAS LATERAIS PROPORCIONANDO PRATICIDADE NO MANUSEIO. RESISTENTE. MATERIAL ALUMÍNIO.	UN	12	R$ 155,47	R$ 1.865,64
2	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL Nº 30, CAPACIDADE DE (10,6L) COM DIÂMETRO DE 30CM, ALTURA DE 15,0 CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA. MATERIAL QUE NÃO ENFERRUJE	UN	15	R$ 124,07	R$ 1.861,05
3	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL Nº 36, CAPACIDADE DE (16,7L) COM DIÂMETRO DE 35CM, ALTURA DE 15 CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA. MATERIAL QUE NÃO ENFERRUJE	UN	15	R$ 187,79	R$ 2.816,85
4	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE (73,0L) COM DIÂMETRO DE 60CM, ALTURA DE 26,0 CM, COM ESPESSURA DE 5,0 MM, ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA DE 1,2.	UN	20	R$ 571,19	R$ 11.423,80
5	CAÇAROLA INDUSTRIAL Nº 40. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA,	UND	15	R$ 210,87	R$ 3.163,05

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

	PRÓPRIO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E PREPARO DE ALIMENTOS; CAPACIDADE APROXIMADA: 23 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 CM DE DIÂMETRO E 15,5 CM DE ALTURA; COM ASAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO, FIXADAS DE FORMA RESISTENTE AO CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E FACILIDADE NO MANUSEIO; ACOMPANHADA DE TAMPA EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE ADEQUADO; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E A SEGURANÇA NO USO; RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E AO USO CONTÍNUO; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.				
6	CAÇAROLA INDUSTRIAL Nº 45. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E PREPARO DE ALIMENTOS; CAPACIDADE APROXIMADA: 34,9 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 45 CM DE DIÂMETRO E 17,5 CM DE ALTURA; COM ASAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO, FIXADAS DE FORMA RESISTENTE AO CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E FACILIDADE NO MANUSEIO; ACOMPANHADA DE TAMPA EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE ADEQUADO; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E A SEGURANÇA NO USO; RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E AO USO CONTÍNUO; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	UND	15	R$ 243,61	R$ 3.654,15
7	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL Nº 30, CAPACIDADE DE (21,2L), COM DIÂMETRO DE 30CM, ALTURA DE 30,0 CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA	UN	15	R$ 129,50	R$ 1.942,50
8	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL Nº 36, CAPACIDADE DE (32,5L), DIMENSÕES 47X36X31CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA, MATERIAL QUE NÃO ENFERRUJE	UN	15	R$ 174,69	R$ 2.620,35
9	CALDEIRÃO INDUSTRIAL Nº 40. MATERIAL: ALUMÍNIO LIXADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E PREPARO DE ALIMENTOS; CAPACIDADE APROXIMADA: 45 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 45 CM DE DIÂMETRO/LARGURA E 36 CM DE ALTURA; COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO, FIXADAS DE FORMA RESISTENTE AO CORPO DA PEÇA, GARANTINDO SEGURANÇA E FACILIDADE NO MANUSEIO; ACOMPANHADO DE TAMPA EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE ADEQUADO; ACABAMENTO LIXADO, LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E A SEGURANÇA	UND	15	R$ 270,48	R$ 4.057,20

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

	NO USO; RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E AO USO CONTÍNUO; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO				
10	CANECA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 7,5L, COM DIÂMETRO DE 22,0 CM, ALTURA 22,0 CM, COM ESPESSURA DE 2 MM, CABO BAQUELITE	UN	10	R$ 71,44	R$ 714,40
11	COLHER EM AÇO INOX, PARA COZINHA, TAMANHO GRANDE, MEDINDO 30 CM, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	20	R$ 16,31	R$ 326,20
12	COLHER EM POLIPROPILENO, TIPO REMO PARA COZINHA INDUSTRIAL (CALDEIRÃO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 CM DE ESPESSURA X 12 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	20	R$ 93,70	R$ 1.874,00
13	COLHER PARA ARROZ - MATERIAL: AÇO INOX, ACABAMENTO: POLIDO; CARACTERÍSTICA: CÔNCAVA; MODELO: INTEIRIÇA COM HASTE DE FIXAÇÃO; MEDIDAS MÍNIMAS: COMPRIMENTO TOTAL - 30 CM, ESPESSURA – 1,5 MM, DIÂMETRO: 6 CM	UN	25	R$ 18,67	R$ 466,75
14	COLHER DE MESA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO ALIMENTÍCIO; TIPO: COLHER DE MESA; ACABAMENTO LISO E POLIDO, SEM REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA E A HIGIENE NO USO; RESISTENTE À CORROSÃO, AO USO CONTÍNUO E ÀS LAVAGENS FREQUENTES; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; DIMENSÕES ADEQUADAS PARA USO EM REFEIÇÕES ESCOLARES E INSTITUCIONAIS.	UN	360	R$ 2,93	R$ 1.054,80
15	CONCHA GRANDE INDUSTRIAL Nº 15 ALTURA: 6 CM. COMPRIMENTO: 54 CM. COR PRATEADA. MATERIAL DE ALUMÍNIO. IDEAL PARA FEIJÕES E CALDOS.	UN	20	R$ 49,27	R$ 985,40
16	CONJUNTO 6 COPOS VIDRO TRANSPARENTE 360ML. COR: VIDRO TRANSLUCIDO. MATERIAL: VIDRO. CAPACIDADE: 360 ML. ALTURA: 13 CM. DIAMETRO: 7 CM. PESO 1.499KG EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	UN	52	R$ 36,98	R$ 1.922,96
17	CONJUNTO 6 XÍCARAS DE CHÁ COM PIRES 190ML EM VIDRO. EMBALAGEM CONTENDO: 04 XÍCARAS E 04 PIRES	UN	12	R$ 58,45	R$ 701,40
18	CONJUNTO DE ALMOFARIZ E PILÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO, TIPO ESPELHADO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE: 1,5 LITRO DIMENSÃO DA BOCA: 15 CM ALTURA: 12 CM - SOCADO ALTURA: 23 CM LARGURA: 3 CM CONTEÚDO 1 ALMOFARIZ 1 PILÃO	UN	20	R$ 57,80	R$ 1.156,00
19	CONJUNTO DE PANELAS DE ALUMÍNIO COM 5 PEÇAS - 1 CAÇAROLA 20CM DE 3L, 1 PANELA 18CM DE 2L, 1 PANELA 16CM DE 1,5L, 1 FRIGIDEIRA	UN	10	R$ 210,64	R$ 2.106,40

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

	FRANCESA 20CM DE 700ML E 1 FERVEDOR 12CM DE 1,2L				
20	CONJUNTO DE TAÇAS EM VIDRO PARA ÁGUA 340ML, 6 PEÇAS.	UN	24	R$ 52,22	R$ 1.253,28
21	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA MATERIAL: POLIETILENO QUANTIDADE LIXEIRAS: 4 UM CAPACIDADE: 60 L COR: AZUL, VERMELHA, AMARELA E CINZA APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO INJETADAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP), ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO 1020 GALVANIZADO.	UN	30	R$ 448,87	R$ 13.466,10
22	CORTADOR DE LEGUMES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL, MECÂNICA COM TRIPÉ.	UN	10	R$ 129,62	R$ 1.296,20
23	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, Nº 50 CM, COM CAPACIDADE PARA 44 LITROS, MEDINDO 52 CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 1,90 MM, COM ALÇA.	UN	20	R$ 419,49	R$ 8.389,80
24	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 45 CM, ALTURA DE 17,0 CM, CAPACIDADE DE 20,0 L, COM ESPESSURA DE 1,8 CM, COM ALÇA.	UN	20	R$ 162,02	R$ 3.240,40
25	ESCUMADEIRA GRANDE INDUSTRIAL Nº 15, DIÂMETRO 150MM, COMPRIMENTO TOTAL 96,52CM.	UN	20	R$ 50,29	R$ 1005,80
26	ESPREMEDOR DE BATATA MANUAL, CONFECCIONADO INTEGRALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO POLIDO, RESISTENTE À CORROSÃO, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS E USO EM COZINHA INSTITUCIONAL. EQUIPAMENTO COM ESTRUTURA REFORÇADA, DOTADO DE CABO ERGONÔMICO, QUE PROPORCIONE FIRMEZA, CONFORTO E SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO, ADEQUADO PARA USO CONTÍNUO. INDICADO PARA TRITURAÇÃO DE BATATAS E ALIMENTOS COZIDOS, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO PREPARO EM ESCALA. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 25 CM DIÂMETRO DA CÂMARA: MÍNIMO DE 8 CM PROFUNDIDADE DA CÂMARA: MÍNIMO DE 7 CM DEVE POSSUIR SUPERFÍCIES LISAS, SEM REBARBAS, SOLDAS EXPOSTAS OU POROSIDADES, PERMITINDO FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E EVITANDO CONTAMINAÇÃO. PRODUTO ATÓXICO, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	UN	20	R$ 84,83	R$ 1.696,60
27	FACA DE INOX, MEDINDO <12">, COM CABO DE MADEIRA.	UN	20	R$ 32,91	R$ 658,20
28	FACA DE INOX, MEDINDO <8">, COM CABO DE MADEIRA.	UN	20	R$ 31,49	R$ 629,80
29	FACA INOX, 12 POLEGADAS TIPO PEIXEIRAS, POLIPROPILENO.	UN	20	R$ 43,01	R$ 860,20

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

30	FAQUEIRO- KIT COMPLETO 36 TALHERES DE MESA PEÇAS DE AÇO INOX COLHER GARFO FACA DIVERSAS CORES- COMPOSTO POR 12 FACAS, 12 GARFOS E 12 COLHERES.	UN	10	R$ 76,82	R$ 768,20
31	FRIGIDEIRA GRANDE CARACTERISTICAS TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO HOTEL, RESISTENTE, REVERTIDA INTERNAMENTE, ANTIADERENTE, MEDINDO 40CM DE DIAMETRO, COM CABO DE BAQUELITE PRETO OU BRANCO DE 24CM DE COMPRIMENTO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ DE 3CM PARA MAIS OU PARA MENOS.	UN	20	R$ 131,02	R$ 2.620,40
32	GARFO EM ALUMÍNIO, PARA FRITURA, CABO ENTRE 30 E 50 CM, COM 02 DENTES, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA.	UN	20	R$20,13	R$402,60
33	GARRAFA TÉRMICA DUPLA INOX, DUAS TORNEIRAS PARA CAFÉ E LEITE,COM CAPACIDADE PARA 12L. REF. HERCULES CAMPING OU DE QUALIDADE SIMILAR	UN	20	R$669,42	R$ 13.388,40
34	KIT DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO ALIMENTÍCIO; MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E SEGURANÇA. CONTENDO: 1 CANECA DE 300 ML,1 COLHER DE INOX, 1 PRATO MÉDIO FUNDO (220MM).	UN	13000	R$ 24,63	R$ 320.190,00
35	MARTELO AMACIADOR DE CARNE - EM POLIETILENO, MEDINDO (30 X 6 X 9) CM. NA COR BRANCA PARA A AMACIAR CARNE.	UN	10	R$ 113,33	R$ 1.133,30
36	PANELA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL. DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 12L, MODELO COM CABO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN	20	R$405,44	R$8.108,80
37	PANELA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 25L, MODELO COM CABO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN	20	R$ 577,93	R$ 11.558,60
38	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67 CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO.	UN	200	R$ 3,14	R$ 628,00
39	PEGADOR EM AÇO INOX PARA MACARRÃO, 20,0 CM	UN	08	R$ 17,42	R$ 139,36
40	PRATOS SIMPLES, PRATO RASO DE PORCELANA 26CM **CARACTERÍSTICAS:** MATERIAL: PORCELANA. COR: BRANCO. **OBSERVAÇÕES:** PODE IR NO MICRO-ONDAS PODE IR NA LAVA LOUÇA. PODE IR NA AUTOCLAVE.	UN	52	R$14,40	R$748,80
41	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR	UN	06	R$24,52	R$ 147,12

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

	ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.				
42	TÁBUA PARA MANIPULAÇÃO, DE POLIPROPILENO, MEDINDO 60 CM X 40 CM DE LARGURA, COM ALTURA DE 1,5 CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM CABO, NA COR AMARELA.	UN	30	R$ 109,69	R$3.290,70
VALOR GLOBAL: R$ 440.333,56(QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)					

2.1.3. Os itens abaixo se referem à **COTA DE AMPLA DISPUTA 75%** (setenta e cinco por cento), podendo participar todas as empresas que tenham objeto para a licitação em questão

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	KIT DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO ALIMENTÍCIO; MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E SEGURANÇA. CONTENDO: 1 CANECA DE 300 ML,1 COLHER DE INOX, 1 PRATO MÉDIO FUNDO (220MM).	UN	9.750	R$ 24,63	R$ 240.142,50

2.1.4. Os itens abaixo se referem à **COTA RESERVADA 25%** (vinte e cinco por cento) para MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme Art. 48, III da Lei Complementar 147/2014 que possuem objeto para o item licitado e atendam aos requisitos do Edital de Licitação:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	KIT DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO ALIMENTÍCIO; MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E SEGURANÇA. CONTENDO: 1 CANECA DE 300 ML,1 COLHER DE INOX, 1 PRATO MÉDIO FUNDO (220MM). **(COTA RESERVA ITEM 34).**	UN	3.250	R$ 24,63	R$ 80.047,50

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.3. As descrições/especificações completas dos itens estão no anexo 1 do TERMO DE REFERÊNCIA;
2.3.1. Os licitantes deverão atentar-se rigorosamente às descrições e especificações completas dos respectivos itens para os quais apresentarão proposta, constantes no Anexo 1 do Termo de Referência, considerando que o correto cadastro da proposta e a eventual entrega futura do objeto deverão estar em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

2.4. As imagens referentes aos itens, são de caráter meramente ilustrativo.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para o presente procedimento é de **R$ 440.333,56 (**quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).;

3.1.1. Os valores unitários estimados são os constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

3.3. Os preços finais unitários e totais propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2026:

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1213 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES
AÇÃO	**22.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	100 - MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.117 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1204 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
AÇÃO	**2.121 - DESENVOLVER AÇÕES DE SUPORTE ÀS UNIDADES ESCOLARES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 112 - MSC - 1.551.0000 - Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	1207 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
AÇÃO	**2.129 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE JOVENS E ADULTOS**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.127 - MANTER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.128 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA	1208 - SUPORTE E APOIO EFETIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
AÇÃO	**2.130 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 128 - MSC - 1.544.0000 - Recursos de Precatório do FUNDE - 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1211 - PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL
AÇÃO	**2.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADOS AO PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 104 - MSC - 1.540.1070 - FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.139 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) -

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integrall

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

5. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E QUANTIDADE:

5.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de utensílios de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares e creches da Rede Municipal de Ensino de Araripina-PE.

5.2 A aquisição mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de utensílios adequados e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades rotineiras de preparo, distribuição e consumo de alimentos, bem como para a manutenção de condições adequadas de organização, higiene, segurança e funcionamento dos espaços destinados à alimentação escolar.
5.3 Os utensílios de copa e cozinha constituem materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente considerando o atendimento diário aos alunos e profissionais da educação e a necessidade de assegurar condições adequadas para a execução das atividades relacionadas à alimentação escolar.
5.4 Nesse contexto, destaca-se a necessidade de aquisição de kits de alimentação escolar em alumínio polido de alta resistência, destinados ao uso dos alunos durante as refeições. A utilização desse kit mostra-se adequada para esse tipo de finalidade em razão de características como resistência, durabilidade, facilidade de higienização, conservação e adequação ao contato com alimentos, contribuindo para a manutenção das condições sanitárias necessárias ao serviço de alimentação escolar.
5.5 A adoção de utensílios também se encontra alinhada às boas práticas de higiene e segurança na manipulação de alimentos e é respaldada por especificações e iniciativas adotadas pela Administração Pública em diferentes localidades, inclusive mediante legislações e regulamentações locais, especificações constantes de contratações públicas e orientações relacionadas à alimentação escolar e às normas sanitárias aplicáveis, que buscam assegurar materiais adequados, duráveis e de fácil higienização para utilização na alimentação dos estudantes.
5.6 A contratação também se justifica pela necessidade de reposição de utensílios desgastados, danificados ou que não apresentam mais condições adequadas de utilização, bem como pela necessidade de complementação dos itens existentes e disponibilização de kits individuais de alimentação, de modo a assegurar que os alunos disponham de utensílios apropriados para o consumo das refeições escolares.
5.7 A utilização de kits de alimentação poderá ainda contribuir para a redução da necessidade de substituições frequentes, em razão da maior resistência e vida útil do material, favorecendo a economicidade, o uso racional dos recursos públicos e a redução da geração de resíduos decorrentes do descarte de utensílios de menor durabilidade.
5.8 Dessa forma, a aquisição busca proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela preparação e distribuição da alimentação escolar, bem como melhores condições de higiene, segurança e conforto aos alunos durante as refeições, contribuindo para a adequada execução dos serviços e para a continuidade das atividades educacionais.
5.9 Assim, pretende-se assegurar o fornecimento regular dos utensílios e kits de alimentação escolar necessários, observando-se as condições, especificações, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruiu a fase preparatória deste processo, de forma a atender ao interesse público e às necessidades da Rede Municipal de Educação de Araripina-PE.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;
6.2. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;
6.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA LICITANET, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
6.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
7.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos itens marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos itens marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
7.3. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes;
7.4. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina/PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
7.5.O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
b) Abrir as propostas de preços;
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
g) Declarar o vencedor;
h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) Elaborar a ata da sessão;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.
8.2. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio.

9. DAS DECLARAÇÕES:

9.1. Como condição de participação no Pregão, o licitante anexará no sistema eletrônico às seguintes declarações:
9.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilização pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
9.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.6. Que tem ciência e concordância com o Edital e suas condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88;9.1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021;
9.4. O fornecedor enquadrado como ME/EPP/MEI/COOP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá explicitar no campo "VALOR UNITÁRIO" e "VALOR GLOBAL", o(s) preço(s) referente(s) ao(s) serviço(s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos;
10.1.1. Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.1.2. Quando da "alimentação" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;
10.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
10.2. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital;
10.2.1. Somente a proposta de preços indicada no subitem 10.2 poderá ser identificada;
10.2.2. O prazo de validade deverá ser não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
10.2.3. Deverá constar na proposta inicial a DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

10.2.4. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
10.2.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital;
10.2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
10.3. A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:
10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);
10.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
10.3.3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
10.3.3.1. Caso a empresa licitante deixe de anexar às referidas declarações, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.
10.4. O envio da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS ocorrerá exclusivamente no SISTEMA LICITANET, por meio de chave de acesso e senha;
10.5. A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico;
10.6. A empresa licitante poderá retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até minutos antes da abertura da sessão pública;
10.6.1. A PROPOSTA INICIAL ANEXADA ao sistema poderá constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances, todos terão conhecimento;
10.7. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o valor correspondente ao CAMPO "UNIDADE" solicitada no Edital. Se solicitar a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação;
10.8. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o quantitativo solicitado no Edital, sob pena de desclassificação;
10.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
11.1.1. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
11.1.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso;
11.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da etapa de lances;
11.1.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e o licitante;
11.1.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

11.1.7. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

12. DA FASE DE LANCES:

12.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances;
12.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
12.3. A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante;
12.4. Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes;
12.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos minutos do período de disputa;
11.7. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;
12.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 12.6, o sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;
12.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
12.12. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados;
12.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no INTERVALO MÍNIMO DE 24H (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO;
12.14. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo Pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão;
12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
12.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
12.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
12.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
12.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.19.2. Empresas brasileiras;
12.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
12.21. A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:
12.21.1. Encaminhar via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contadas a partir da sua convocação, a proposta de preços (REALINHADA) com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado;
12.21.2. Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.
12.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa licitante, observado o disposto neste Edital;
12.23. A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos ITENS inferiores ao determinado no Edital, cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada;
12.24. A empresa licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;
12.25. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto;
12.26. A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado;
12.27. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto;
12.28. Na elaboração da proposta final, os preços (unitário e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe;
12.29. No caso de a empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico;
12.30. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema de Cadastramento de fornecedor (se houver);

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato);

13.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital que tratam do assunto;

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

13.7. Será declarada DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

13.7.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.7.1.1. Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.7.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares;

13.7.1.3. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

13.7.2. Apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

13.7.3. Apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da proposta eletrônica;

13.7.4. Contiver vícios insanáveis;

13.7.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

13.7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. A empresa licitante, na condição de cadastrada no SISTEMA LICITANET, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21;

14.3. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
14.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
14.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro;
14.6. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;
14.7. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
14.8. A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste Edital;
14.9. É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;
14.10. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
14.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova;
14.12. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.13. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.13.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
14.13.2. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
14.13.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
14.13.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
14.13.5. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz em se tratando de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária.
Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de seus respectivos administradores.
14.13.6. Documento de identidade do Sócio proprietário.

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

14.14. A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.14.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com situação ativa;
14.14.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
14.14.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
14.14.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
14.14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
14.14.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
14.14.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);
14.14.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município (se houver), relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14.14.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, do art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
14.14.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
14.14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
14.14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.15. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.15.1. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para o objeto ora licitado de itens similares e equivalentes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado;
14.15.2. ATESTADO (S) - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, de

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

maneira satisfatória e a contento, produtos da mesma natureza ou similares com o objeto da presente licitação;
14.15.3. No (s) referido (s) atestado deverá (ão), obrigatoriamente, constar a razão social/CNPJ/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;
14.15.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;
14.15.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;
14.15.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
14.15.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;
14.15.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;
14.15.9. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto e/ou catálogo técnico complementar do produto cotado, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO DEMANDANTE, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
14.15.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
14.15.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.16. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.16.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
14.16.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
14.16.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
14.16.2. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO - BALANÇO PATRIMONIAL, relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, **devidamente registrado no órgão competente e apresentado na forma da Lei** + **CRC vigente do contabilista responsável**, onde se encontrem transcritos:
a) Termo de Abertura;
b) Termo de Encerramento;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração de Resultado do Exercício.
14.16.2.1. A boa situação financeira da licitante será verificada pela comissão com base nos documentos apresentados conforme o item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

$$\textbf{ILG} = \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\textbf{ISG} = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo}}$$

14.16.3. Será habilitada a empresa que apresentar:
I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - igual ou maior que 1,0;
II. Índice de Liquidez Geral (ILG) - igual ou maior que 1,0;
III. Índice de Solvência Geral (ISG) - igual ou maior que 1,0;
14.16.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item anterior, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotes arrematados;
14.16.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social;
14.16.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas;
14.16.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos;
14.16.8. Comprovante de possuir Capital Social na proporção mínima de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, valor este estabelecido de acordo com o § 4º, do artigo 69 da Lei 14.133/2021;
14.16.9. O balanço emitido via *Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal* será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo próprio sistema, conforme autoriza o art. 78-A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO:

14.17. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará como máximos, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;
14.18. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet, apresentadas pelos licitantes, será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites;
14.19. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
14.20. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo;
14.21. Será declarada INABILITADA a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
14.22. A empresa licitante, ao anexar seus documentos de habilitação no sistema, deverá fazê-lo de forma ordenada e identificada (nomear cada pasta, cada documento, individualmente), seguindo a ordem do Edital, facilitando consideravelmente a sua análise por parte do Pregoeiro.

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

15. DA PROPOSTA VENCEDORA/FINAL:

15.1. A proposta final, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
15.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial;
15.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;
15.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
15.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
15.1.5. Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação/inabilitação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade ou quando exigida pelo Agente/Pregoeiro;
15.1.6. Quanto a readequação dos valores dos itens dentro do lote, no sistema, é obrigatória o licitante readequar/corrigir os valores unitários dos itens quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
15.1.7. A não correção/readequação dos valores dos itens pelo licitante quando solicitado, itens que ficarem acima do orçado (ficando em vermelho no sistema), impossibilitando o andamento do certame, ocasionará a desclassificação/inabilitação.

16. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

16.1. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade;
16.2. A disputa será realizada por ITEM, sendo os preços registrados em Ata e JULGADOS pelo MENOR PREÇO POR ITEM;
16.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do item aos valores constantes no Termo de Referência do Edital - ANEXO I;
16.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
16.5. Se a proposta de MENOR PREÇO não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;
16.6. A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência;
16.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
16.8. Após a definição do resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17. DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema,

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 073/2022;
17.1.1. A INTENÇÃO DE RECORRER deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;
17.1.2. A falta de manifestação da INTENÇÃO RECURSAL, no prazo indicado no subitem 17.1.1, importará na preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.
17.2. As razões do RECURSO deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação;
17.2.1. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
17.2.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;
17.2.3. O RECURSO terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
17.3. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
17.4. A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico;
17.5. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
17.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora;
17.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO:

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (DISPARO DE AVISO), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficarão a cargo da autoridade competente;
19.2. O titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita;
19.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1. Homologado o resultado da licitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
20.2. Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
20.3. No caso da empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato;
20.4. Quando a empresa declarada vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidado outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato;
20.5. As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os Anexos, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO:

21.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, no período das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Ana Ramos Lacerda n°06, Centro, Araripina-PE. Lembrando que o dia e o horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Recebimento, que fará a conferência dos produtos;
21.1.1 Em razão de a Secretaria Municipal de Educação não dispor de estrutura adequada para o armazenamento de grandes volumes de materiais de copa e cozinha, e da necessidade de reposição praticamente diária pelas unidades escolares, a Administração poderá determinar que a entrega ocorra diretamente nas 48 (quarenta e oito) unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, conforme indicação expressa no respectivo Aviso de Fornecimento (AF), e não exclusivamente no endereço central mencionado no item 21.1, de modo a assegurar a agilidade e a regularidade do abastecimento sem a necessidade de estocagem intermediária em grande escala.
21.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
21.3 O fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, para a entrega do material solicitado, caso material não tenha em estabelecimento.
21.4 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o atraso da entrega ultrapassar o novo prazo comunicado, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
21.5 A comprovação da qualidade dos itens licitados deverá ser feita pelo setor responsável, desta secretaria, observando os critérios deste Termo de Referência através da Nota Fiscal dos produtos entregues contendo os seguintes dados:

a) Marca do produto;
b) Especificação das técnicas;
c) Data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

21.6 As obrigações resultantes do presente certame licitatórias deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas a e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
21.7 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições consignadas na Lei nº 14.133/2021.
21.8 A despesa relativa à entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada.
21.9. Recebimento do Objeto;
21.9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega.

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

21.9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22. DAS VIGÊNCIAS E DO REAJUSTE:

22.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 que define que a ata de registro de preços tem vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, se houver comprovação de preço vantajoso;
22.2. A vigência dos contratos decorrentes desta (s) Ata (s) respeitará (ão) o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência de até 12 meses. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
22.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
22.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste certame;
23.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
23.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
23.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e/ou Termo de Referência;
23.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
23.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
23.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina/PE, entre a data referida no item 23.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0, 0001644
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
24.2. Fiscalização Técnica:
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV-O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
VII - **O Contrato será fiscalizado pela servidora: Cicero Luiz Gomes Pereira, Matricula: 713217, Coordenador do PAR – SME;**
24.3. Gestor do Contrato:
I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
VIII - **O Gestor do Contrato será o servidor: Arlene Lacerda Alencar, Matricula: 7657, Gerente de Compras – SME.**

.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
25.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
25.2.4. Multa:
25.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
25.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
25.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
25.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
25.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
25.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
24.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
25.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
25.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
25.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
25.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

25.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
25.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
25.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
25.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
25.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
25.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
25.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
25.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
25.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
25.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
25.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
25.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
25.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

26.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma;
26.1.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
26.1.2. Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
26.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações;
26.3. Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
26.3.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
26.3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública;

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

26.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis;
26.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
26.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
26.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes;
26.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
27.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
27.2.1. A anulação do Pregão induz à do contrato;
27.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
27.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
27.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais;
27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis;
27.7. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
27.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
27.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a administração e empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas;
27.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do sistema, no endereço constante neste Edital ou via e-mail cpl@araripina.pe.gov.br;
27.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente;
27.13. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
27.14. Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
27.15. No julgamento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº159

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
27.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
27.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28.1 Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a disputa dos itens cujo valor estimado, individualmente considerado, seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que abrange, na presente licitação, todos os itens relacionados no Termo de Referência, com exceção do item 34 (Kit de Alimentação e Merenda Escolar).
28.2 A exclusividade prevista no item 12.1 poderá ser afastada, item a item, mediante justificativa fundamentada nos autos, nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cabendo ao Setor de Compras avaliar, antes da publicação do edital, a aplicabilidade dessas exceções a cada item.
28.3 Para o item 34, cujo valor estimado supera o limite legal de R$ 80.000,00, poderá ser aplicado o tratamento diferenciado facultativo previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 (cota de até 25% do objeto para ME/EPP), a critério da Administração e mediante justificativa nos autos.

29. DOS ANEXOS:

29.1. Constituem ANEXOS deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

Araripina/PE, 16 de setembro de 2026.

Francisco Rodrigues da Silva
Agente de Contratação
Port.: Nº 159

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 159/2025

ANEXO I

O termo de referência será disponibilizado em formato digital junto ao Licitanet.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Att. Sr. Pregoeiro

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**:

1.1 - Razão Social:
1.2 - CNPJ:
1.3 - Endereço:
1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - **CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - **ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL

3.1 - **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**: R$ xxxxx (xxxxx).

4 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4.2 – Declaramos que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;
4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

_____, _____ de ____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de ____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, _____ de ____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, tais como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, _____ de ____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 00x/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a ____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

_____, _____ de ____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.161.183/0001-79, com sede à Rua Ana Ramos Lacerda, nº 08, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.282-108, neste ato representado pela sua representante, conforme a Portaria nº 470/2025, a **Sra. ANA RACHEL PIRES CANTARELLI SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, com sede na_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **LICITANTE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**, homologada de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto é registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de copa e cozinha, a fim de atender às necessidades das unidades escolares, creches e secretaria de educação do município de Araripina-PE, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste termo.

1.2. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO/VALOR

2.1. O preço global de R$_____ conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus anexos.

3. DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

3.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da LOA 2026, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1213 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES
AÇÃO	**22.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO	100 - MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.117 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1204 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
AÇÃO	**2.121 - DESENVOLVER AÇÕES DE SUPORTE ÀS UNIDADES ESCOLARES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 112 - MSC - 1.551.0000 - Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	1207 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
AÇÃO	**2.129 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE JOVENS E ADULTOS**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.127 - MANTER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.128 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA	1208 - SUPORTE E APOIO EFETIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
AÇÃO	**2.130 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 128 - MSC - 1.544.0000 - Recursos de Precatório do FUNDE - 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1211 - PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL
AÇÃO	**2.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADOS AO PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 104 - MSC - 1.540.1070 - FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.139 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) -

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integrall

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 que define que a ata de registro de preços tem vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, se houver comprovação de preço vantajoso;
4.2. A vigência dos contratos decorrentes desta (s) Ata (s) respeitará (ão) o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência de até 12 meses. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
4.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
4.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, no período das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Ana Ramos Lacerda n°06, Centro, Araripina-PE. Lembrando que o dia e o horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Recebimento, que fará a conferência dos produtos;
5.1.1 Em razão de a Secretaria Municipal de Educação não dispor de estrutura adequada para o armazenamento de grandes volumes de materiais de copa e cozinha, e da necessidade de reposição praticamente diária pelas unidades escolares, a Administração poderá determinar que a entrega ocorra diretamente nas 48 (quarenta e oito) unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, conforme indicação expressa no respectivo Aviso de Fornecimento (AF), e não exclusivamente no endereço central mencionado no item 5.1, de modo a assegurar a agilidade e a regularidade do abastecimento sem a necessidade de estocagem intermediária em grande escala.
5.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.3 O fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, para a entrega do material solicitado, caso material não tenha em estabelecimento.
5.4 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o atraso da entrega ultrapassar o novo prazo comunicado, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
5.5 A comprovação da qualidade dos itens licitados deverá ser feita pelo setor responsável, desta secretaria, observando os critérios deste Termo de Referência através da Nota Fiscal dos produtos entregues contendo os seguintes dados:

a) Marca do produto;
b) Especificação das técnicas;
c) Data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

5.6 As obrigações resultantes do presente certame licitatórias deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas a e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
5.7 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições consignadas na Lei nº 14.133/2021.
5.8 A despesa relativa à entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada.
5.9. Recebimento do Objeto;
5.9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega.
5.9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste certame;
6.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
6.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e/ou Termo de Referência;
6.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Prefeitura Municipal

de Araripina/PE, entre a data referida no item 6.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0, 0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes na execução do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão na prestação das entregas do presente objeto;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

f) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela prestação do objeto;

g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

h) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;

i) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;

j) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do material;

k) Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;

n) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos.

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

p) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. **A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:**

a) Assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município (Amupe);

c) Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;

f) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

g) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

h) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;

i) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

j) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

k) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
m) Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos da legislação vigente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que: I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
9.2.4. Multa:
9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
9.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
9.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
9.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;
9.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação em vigência.

11. DO FORO

11.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Araripina/PE, __ de _____ de 2025.

_____
ANUENTE/ÓRGÃO

_____
FORNECEDOR

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ONDE, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO LADO, _____ _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

O FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.161.183/0001-79, com sede à Rua Ana Ramos Lacerda, nº 08, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.282-108, neste ato representado pela sua representante, conforme a Portaria nº 470/2025, a **Sra. ANA RACHEL PIRES CANTARELLI SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, em _____ , estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo (a) Sr.(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº _____ __/__ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ daqui por diante denominado(a) simplesmente doravante CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente objeto é registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de copa e cozinha, a fim de atender às necessidades das unidades escolares, creches e secretaria de educação do município de Araripina-PE, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, no período das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Ana Ramos Lacerda n°06, Centro, Araripina-PE. Lembrando que o dia e o horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Recebimento, que fará a conferência dos produtos;

2.1.1 Em razão de a Secretaria Municipal de Educação não dispor de estrutura adequada para o armazenamento de grandes volumes de materiais de copa e cozinha, e da necessidade de reposição praticamente diária pelas unidades escolares, a Administração poderá determinar que a entrega ocorra diretamente nas 48 (quarenta e oito) unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, conforme indicação expressa no respectivo Aviso de Fornecimento (AF), e não exclusivamente no endereço central mencionado no item 2.1, de modo a assegurar a agilidade e a regularidade do abastecimento sem a necessidade de estocagem intermediária em grande escala.

2.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

2.3 O fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, para a entrega do material solicitado, caso material não tenha em estabelecimento.
2.4 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o atraso da entrega ultrapassar o novo prazo comunicado, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
2.5 A comprovação da qualidade dos itens licitados deverá ser feita pelo setor responsável, desta secretaria, observando os critérios deste Termo de Referência através da Nota Fiscal dos produtos entregues contendo os seguintes dados:

a) Marca do produto;
b) Especificação das técnicas;
c) Data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

2.6 As obrigações resultantes do presente certame licitatórias deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas a e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2.7 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições consignadas na Lei nº 14.133/2021.
2.8 A despesa relativa à entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada.
2.9. Recebimento do Objeto;
2.9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega.
2.9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1213 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES
AÇÃO	**22.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	100 - MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.117 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1204 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
AÇÃO	**2.121 - DESENVOLVER AÇÕES DE SUPORTE ÀS UNIDADES ESCOLARES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 112 - MSC - 1.551.0000 - Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	1207 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
AÇÃO	**2.129 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE JOVENS E ADULTOS**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.127 - MANTER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.128 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)
UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA	1208 - SUPORTE E APOIO EFETIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
AÇÃO	**2.130 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 128 - MSC - 1.544.0000 - Recursos de Precatório do FUNDE - 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1211 - PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL
AÇÃO	**2.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADOS AO PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR

	- 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)
UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 104 - MSC - 1.540.1070 - FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.139 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) -

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integrall

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00**- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência deste instrumento contratual respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 meses. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
4.2. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
4.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações:

5.1. **DA CONTRATADA**:
a) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
b) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
c) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
e) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria Municipal de Educação;
f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria Municipal de Educação ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo(s).

5.2. **DA CONTRATANTE:**
a) Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação;
b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no produto;
c) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;
d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;
e) Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;
f) Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que: I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
6.2.4. Multa:
6.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 6.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
6.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
6.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
6.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
6.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
6.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
6.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
7.2. Fiscalização Técnica:
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
VII - **O Contrato será fiscalizado pela servidora: Cicero Luiz Gomes Pereira, Matricula: 713217, Coordenador do PAR – SME;**
7.3. Gestor do Contrato:

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
VIII - **O Gestor do Contrato será o servidor: Arlene Lacerda Alencar, Matricula: 7657, Gerente de Compras – SME.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução;
9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina/PE, de xxxxx 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA